



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 710/1996.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 5/10/1996.

TOTAL DE PÁGINAS: 27.

ASSUNTO:- Reconhece e declara de utilidade pública Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual do Jardim Independência – Ensino de 1º e 2º Graus.

AUTOR: FRANCISCO GOMES DE ALENCAR.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 9/12/1996.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 23/12/1996.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 24/12/1996.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 2/1/1997.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 2/1/1997, SOB O Nº 1.891.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 26/12/1996 sob o nº
428/96/DAB*.**

LEI Nº 664/1996.

EM 15 OUT 1996 EM 15 OUT 1996



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

710/96

APROVADO EM 09/10/96
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 710/96

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM 23/10/96
POR UNANIMIDADE

SÚMULA:- Reconhece e declara de utilidade pública Associação de Pais e Mestres do Colégio/ Estadual do Jardim Independência - Ensino de 1º e 2º Graus.

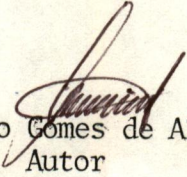
APROVADO EM 24/10/96
POR UNANIMIDADE

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, reconhecida e declarada/ de utilidade pública pelos relevantes serviços prestados à comunidade na / área das atividades socio educativa-cultural e desportiva, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO ESTADUAL do Jardim Independência-Ensino de 1º e 2º Graus, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC sob nº 01.446.496/0001-94, com sede na Rua Duque de Caxias, s/n, Jardim Independência, Sa randi - Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de outubro de 1.996.


Francisco Gomes de Alencar
Autor





710/96

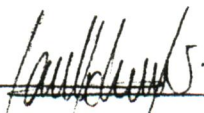
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA GERAL

CERTIDAO NEGATIVA N. 3988/96

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que, revendo os registros competentes deste Tribunal, constatou-se que A.P.M. COLEGIO ESTADUAL JARDIM INDEPENDENCIA-SARANDI-----

nada tem a comprovar perante esta Corte relativamente a recursos transferidos a seu favor pelo Governo do Estado, a titulo de Auxilios, Subvencoes Sociais e Convenios, ATE O EXERCICIO DE 1994. A presente tem VALIDADE somente para o EXERCICIO FINANCEIRO DE 1996. Do que, para constar, extrai esta CERTIDAO, a qual me reporto e dou fe. Eu, ~~HT~~ p/ Diretora Geral a subscrevi, conferi e assino. Curitiba, em 09 de outubro de mil novecentos e noventa e seis.-----


p/ SUZANA LAU.

Diretora Geral



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual do Jardim Independência - Ensino de 1º e 2º Graus, situada a Rua Duque de Caxias s/n, cidade de Sarandi, Estado do Paraná, CGC.Nº 01.446.496/0001-94 e Registrada no Cartório de Registro de Títulos, do Município de Marialva sob o número 478 em 11 de setembro de 1996, está funcionando normalmente em suas diversas atividades.

Sarandi, 09 de outubro de 1996.

Dr. John Samara, Parana.

Nesta data, foi me apresentado o Estatuto, o registro no cartório de títulos e documentos sob nº 478, o cartão de CGC, dando conta das atividades.

Dr. José Aparecido Jacovis
DELEGADO DE POLÍCIA

Milton Aparecido Martini
Milton Aparecido Martini
PREFEITO MUNICIPAL



11909 - TECNOFORMAS Ind. Grafica Ltda. - Fone. (011) 421-1877

COD. 7540.027264.7 - 07/95 - 703,5 MILHEIROS

MINISTÉRIO DA FAZENDA		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO			
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		VALIDO ATÉ		01.446.496/0001-94			
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECDAÇÃO		30/06/98		ATIVIDADE PRINCIPAL			
JURIDICA		CGC		9199-5			
6 ASSOCIACAO		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL			
1500 - MARINGA		CGC		884.075.439-34			
RAZAO SOCIAL - DENOMINACAO COMERCIAL		CGC					
ASSOCIACAO DE PAIS E MEST DO COL EST DO JAR IND SARANDI		CGC					
RUA DUQUE DE CAXIAS		NÚMERO		COMPLEMENTO			
		S/N		SECRET DO COLEGIO			
CEP		BAIRRO/DISTRITO		MUNICIPIO		UF	
85285-000		JD INDEPENDENCIA		SARANDI		PR	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA		CGC					
OUtras ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS		CGC					

1


710/96




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO PORTADOR

Maria Ap. Gomes dos Santos



POLEGAR DIREITO



CELEBRAR VERDADE

710/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

884075439 34

MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS

28.04.56

Maria Ap. Gomes dos Santos

SEERÁ VALIDA SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO





ITUBANCO

05/08/90

341/0221-6

AUTENTICACAO

Certifico ser a presente foto-pública-fôrma cópia fiel do original do que me reporto e dou fe.

Em Teste de 20/08/1996 da verdade Sarandi de de 19

TABELIONATO MENDONÇA

SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA

TABELIAO

CARLOS AKIO SUZUKI

AUXILIAR JURAMENTADO

SARANDI - COMARCA DE MARIALVA - PR

Carlos Akio Suzuki
TABELIAO SUBSTITUTO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

REGISTRO GERAL (CONTINUA) 3.158.462 0

NOME: MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS

FILIAÇÃO: ZACARIAS DE SOUZA NEVES, ARMINDA DA SILVA NEVES

DATA DE NASCIMENTO: 28/04/1956 NATURALIDADE: LIVR. BRUMADO/BA

CURITIBA - PARANA 08/01/1980

HERMES MANTOVANI, DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

AUTENTICACAO

Certifico ser a presente foto-pública-fôrma cópia fiel do original, do que me reporto e dou fe.

Em Teste de 20/08/1996 da verdade Sarandi de de 19

TABELIONATO MENDONÇA

SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA

TABELIAO

CARLOS AKIO SUZUKI

AUXILIAR JURAMENTADO

SARANDI - COMARCA DE MARIALVA - PR

Carlos Akio Suzuki
TABELIAO SUBSTITUTO

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO ESTADUAL
DO JARDIM INDEPENDÊNCIA, SARANDI PARANÁ**

№ 710 / 96

ESTATUTO

- CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO.
- CAPÍTULO II DA NATUREZA
- CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS
- CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES
- CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
- CAPÍTULO VI DOS SÓCIOS
- CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO
- CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO
- CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.



CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual do Jardim Independência - Ensino de 1º e de 2º Graus, com sede na Rua Duque de Caxias, S/N, no Jardim Independência, município de Sarandi, Estado do Paraná e foro na Comarca de Marialva, Estado do Paraná, fundada em 5 de junho de 1996, por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º - A Associação de Pais e Mestres, pessoa jurídica de direito privado, é órgão de representação de pais e professores do estabelecimento, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da Associação de Pais e Mestres são:

- I- Discutir, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, o aprimoramento do ensino e para a integração família-escola-comunidade;
- II- Prestar assistência aos educandos assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
- III- Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade;
- IV- Proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todo processo escolar, estimulando sua organização livre em grêmios estudantis;
- V- Representar os reais interesses da comunidade e dos pais e alunos junto à escola contribuindo, dessa forma, para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares;
- VI- Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades sócio-educativa-desportivas;
- VII- Contribuir para a melhoria e conservação do estabelecimento escolar e de seus bens, sempre dentro de critérios de prioridade, sendo as condições dos educandos fator de máxima prioridade;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º compete à Associação de Pais e Mestres:

- I - Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado para o interesse e à vida dos educandos, sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção que julgar necessárias;
- II - Programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação;
- III - Estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mães, cursos técnicos para adultos e jovens, clubes de saúde, grêmios estudantis e outras instituições correlatas;
- IV - Promover atividades complementares, não formais, a alunos com dificuldades de aprendizagem, recrutando recursos humanos e materiais necessários;
- V - Incentivar a criação de hortas na escola para melhoria da merenda escolar, através de estratégias que interessem ao educando, conquistando-o para esse trabalho;
- VI - Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, recursos materiais e vestuário, assim como facilidade de transporte;
- VII - Indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudo em face da análise de suas condições sócio-econômicas;
- VIII - Promover palestras, conferências e círculos de estudos visando orientar pais e professores para um melhor entendimento dos alunos e de suas necessidades;
- IX - Proporcionar através da mobilização de setores da comunidade medidas necessárias e positivas, no atendimento médico, odontológico e social aos alunos, na falta de órgãos competentes;
- X - Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotadas todas as outras fontes de recursos competentes;
- XI - Decidir e acompanhar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou de doação, para discutir e decidir sobre as irregularidades que forem constatadas;
- XII - Aprovar em primeira instância, em Assembléia Geral, a prestação de contas da aplicação de recursos das contribuições comunitárias apresentada pelo Diretor do Estabelecimento;
- XIII - Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo para efeitos de abatimento ou dedução fiscal;
- XIV - Convocar, por escrito, em lugar visível e com setenta e duas horas de antecedência, a reunião da Assembléia Geral, em horário compatível com o da maioria dos associados;
- XV - Fazer reuniões periódicas para tomada de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de contribuições;
- XVI - Apresentar balancete das receitas, bimestralmente aos associados, através de editais e correspondência;
- XVII - Registrar as reuniões em livro ata assinado pelos presentes;
- XVIII - Proceder, em ata, a tomada de contas dos valores e bens do estabelecimento quando da substituição da direção.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5º Os recursos da Associação de Pais e Mestres serão provenientes de:

- I - Contribuições voluntárias dos sócios;
- II - Auxílios e subvenção de órgãos públicos;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Campanhas e promoções;
- V - Convênios e Contratos;
- VI - Prestação de serviços;
- VII - Outras fontes.



- II - Auxílios e subvenção de órgãos públicos;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Campanhas e promoções;
- V - Convênios e Contratos;
- VI - Prestação de serviços;
- VII - Outras fontes.

- § 1º - A aplicação de recursos da Associação de Pais e Mestres só será feita após aprovação da Assembléia Geral;
- § 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.
- § 3º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadadas sob qualquer forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da Associação de Pais e Mestres, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação de Pais e Mestres.
- Art. 6º - Os recursos da Associação de Pais e Mestres serão aplicados no atendimento à saúde do educando, vestuário, transporte e material didático que não seja fornecido pela Fundepar. Quando houver sobras reais, encaminhá-las para benefícios gerais dos estudantes como: livros especiais, material esportivo e cultural.
- Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação de Pais e Mestres.

CAPÍTULO VI DOS SÓCIOS

- Art. 8º - O quadro social da Associação de Pais e Mestres será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de sócios:
- I - Efetivos
 - II - Colaboradores
 - III - Honorários.
- § 1º - Serão sócios efetivos todos os pais de alunos matriculados e professores em exercício na escola.
- § 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interessados na problemática sócio-educacional que manifestarem o desejo de associar-se e, em especial, o Gerente da Agência BANESTADO S. A.
- § 3º - Serão sócios honorários por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à Associação de Pais e Mestres.
- Art. 9º - Constituem direitos dos sócios efetivos;
- I - Votar e ser votado;
 - II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
 - III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à Associação de Pais e Mestres;
 - IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
 - V - Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle do recurso da Associação de Pais e Mestres;
 - VI - Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da Associação de Pais e Mestres, quando necessário.
 - VII - Participar das atividades promovidas pela Associação de Pais e Mestres, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º, inciso II deste estatuto.
- Art. 10 - Constituem direito dos sócios colaboradores:
- I - Votar;
 - II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
 - III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à Associação de Pais e Mestres;
 - IV - Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da Associação de Pais e Mestres;
 - V - Participar das atividades promovidas pela Associação de Pais e Mestres, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do Art. 4º, inciso II deste estatuto.
- Art. 11 - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:
- I - Estimular e dar condições a que todos os pais da escola tenham interesse em associar;
 - II - Conhecer e respeitar este estatuto, assim como as Deliberações da Associação de Pais e Mestres;
 - III - Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões da Associação de Pais e Mestres;
 - IV - Desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
 - V - Colaborar na solução dos problemas de educando e do estabelecimento.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 12 - São órgãos da administração da Associação de Pais e Mestres:
- I - Assembléia Geral;
 - II - Conselho Fiscal;
 - III - Diretoria.
- Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados será convocada e presidida pelo Presidente da Associação de Pais e Mestres até o dia 30 de junho de cada ano.
- Parágrafo único - A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com 7(sete) dias de antecedência e por correspondência enviada a todos os associados.
- Art. 14 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios, efetivos e /ou colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, uma hora depois.
- Parágrafo único - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.
- Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:
- I - Eleger anualmente a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - II - Discutir e aprovar o plano anual da Associação de Pais e Mestres;



III - Aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal;

IV - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação de Pais e Mestres constante do edital de convocação.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II - Deliberar sobre as modificações deste estatuto e homologá-las (Assembléia convocada especificamente para este fim);

III - Deliberar sobre a dissolução da Associação de Pais e Mestres (Assembléia convocada especificamente para este fim).

Parágrafo único: Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Pais e Mestres, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios com 72 horas de antecedência, em edital visível e envio de correspondência dos associados.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será constituído de 06(seis) membros, sendo 3(três) efetivos e 3(três) suplentes.

Art. 18 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhidos por seus pares.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria;

II - Apreciar os balancetes bimestrais e dar parecer aos relatórios: bimestral e anual, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da diretoria.

Art. 20 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao Presidente.

Art. 21 - A Diretoria será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Primeiro Secretário;

V - Tesoureiro;

VI - Primeiro Tesoureiro;

VII - Diretor Social;

VIII - Diretor Cultural

IX - Diretor de Esportes.

Art. 22 - Os associados efetivos serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos da Diretoria

§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º tesoureiro serão privativos de pais de alunos.

§ 2º - A chapa deverá ser composta, em sua maioria, por pais de alunos.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar o plano anual de atividades e os relatórios bimestrais e anuais, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

II - Gerir os recursos da Associação de Pais e Mestres, no cumprimento de seus objetivos;

III - Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações da Assembléia Geral;

IV - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos;

V - Opinar sobre contratos e convênios;

VI - Apresentar balancetes bimestrais ao Conselho Fiscal colocando à disposição deste, seus livros e documentos;

VII - Executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 4º deste estatuto;

VIII - Elaborar normas para concessão de auxílio ao educando;

IX - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros;

X - Tomar medidas de emergência não previstas neste estatuto, submetendo-se à posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I - Administrar a Associação de Pais e Mestres, representando-a em juízo ou fora dele;

II - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da Associação de Pais e Mestres, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;

III - Assinar, juntamente com o tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais e Mestres, bem como visar os livros de escrituração;

IV - Aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização da Assembléia Geral;

V - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;

VI - Promover a solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves de cada um;

VII - Promover a constante ampliação do conjunto dos associados através de atividades diversificadas que possam interessar a todos;

VIII - Movimentar em conjunto com a Direção da Escola, ou com o Gerente do BANESTADO os recursos do Projeto Banco Escolar, onde for implantado o referido projeto.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 26 - Compete ao Secretário Geral

I - Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente substituindo-os em seus impedimentos;

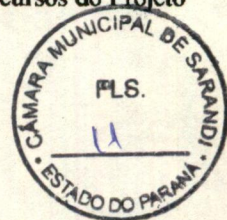
II - Lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;

III - Organizar os relatórios: bimestral e anual de atividades;

IV - Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da Associação de Pais e Mestres;

V - Encaminhar toda a correspondência da Associação de Pais e Mestres aos associados.

Art. 27 - Compete ao 1º secretário:



Leme

I - Assessorar o Secretário Geral e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 28- Compete ao Tesoureiro:

- I - Assinar, junto com o Presidente da Associação de Pais e Mestres, as obrigações mercantis, cheques, balanços outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial da Associação de Pais e Mestres;
- II - Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas;
- III - Depositar os recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres em estabelecimento bancário;
- IV - Controlar os recursos da Associação de Pais e Mestres, ressaltando os recursos do Banco Escolar;
- V - Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se importância menor ou igual a dois(2) salários mínimos regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VI - Realizar inventário anual dos bens da Associação de Pais e Mestres, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- VII - Fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;
- VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação de Pais e Mestres.

Art. 29- Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Assessorar o Tesoureiro em suas atividades e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 30 - Compete ao Diretor Social promover a integração Escola- Comunidade através do planejamento e execução das atividades sociais, prioritariamente, de assistência ao Educando.

Art. 31 - Compete ao Diretor Cultural promover a integração Escola- Comunidade, através do planejamento e execução das atividades culturais, prevendo a ocupação da escola em todos os períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma neste período.

Art. 32- Compete ao Diretor de Esportes promover a integração Escola- Comunidade através de planejamento e execução das atividades esportivas.

Art. 33- Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e Relatórios: bimestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO.

Art. 34 - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar- se- ão anualmente em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35 - As chapas serão submetidas à Diretoria da Associação de Pais e Mestres, podendo esta impugná- las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 36 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

Art. 37 - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral, assumindo o exercício imediatamente.

Art. 38- A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão do cargo.

Art. 39 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de um ano, realizando- se as eleições até 30 dias do mês de junho e permitindo- se uma única recondução sucessiva de cada um dos seus membros.

I - Cada associado terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na escola.

II - Terão direito a votos : todos os sócios efetivos, colaboradores e honorários;

III - Terão direito a serem votados todos os sócios efetivos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - A Associação de Pais e Mestres somente poderá ser dissolvida:

I - Em virtude de lei emanada pelo poder competente;

II - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 41- Em caso de dissolução, todos os móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando, a critério da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 42 - A Associação de Pais e Mestres não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente no seu município, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 43 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta submetidos à Assembléia Geral.

Art. 44 - O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para a qual foi eleita.

Art. 45 - No exercício de suas atribuições a Associação de Pais e Mestres manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da Política Educacional do Estado do Paraná.

Art. 46- O exercício financeiro da Associação de Pais e Mestres terminará em 30 de junho de cada ano.

Sarandi, 5 de junho de 1996.



Mário Toshio Yatsugafu
Mário Toshio Yatsugafu
OAB- PR nº 19041.

Leme
Aparecida de Lourdes Rubim de Leme
Presidente da Associação de Pais e Mestres
do Colégio Estadual do Jardim Independência.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 34.133.455 1

NOME APARECIDA DE LOURDES RUBIN LENE

FILIAÇÃO VALENTIN RUBIN
ZENAIDE DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 04/01/1948 NATURALIDADE IACR1/SP

CURITIBA PARANÁ 15/11/1979

HERMES M. MATOS - DIRETOR
DIRETOR DO I. I.

CAVALDA A TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

710/96

AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente foto-pública forma cópia fiel do original, do qual me reporto e dou fé.

Em Teor 07 SET 1996 da verdade Sarandi, 06 de 19

TABELIONATO MENDONÇA

SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA
TABELIÃO

CARLOS AKIO SUZUKI
AUXILIAR JURAMENTADO

SARANDI - COMARCA DE MARILVA - PR

Carlos Akio Suzuki
TABELIÃO SUBSTITUTO

APROVADO POR INST. DO COM. NAT. DO I. I.

NOME PATRÍCIA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

970126
SOCIEDADE ANÔNIMA
BANCO BAMBREDES DO BRASIL

06/12/88

399/0026-0

CAMINHO DO AGENTE EMISSOR

DA RECEITA FEDERAL

DE USO ORIENTADO E NÃO SE ENQUADRA NESTE DESEMPANHO

ESTE FANTOCHÊ É UM INSTRUMENTO DE REGISTRO DE CADASTRO DE EMPRESAS E NÃO É

VALIDO PARA O USO DE OUTROS FINS

NOME E ASSINATURA



1710/96



AUTENTICAÇÃO
 Certifico ser a presente foto-pilica uma cópia fiel do original do que me reporto e dou fé.
 Em Teste - Sarandi - 04-01-1998
 de 19 de verdade

SARANDI
 SINAL CLEMENTINO DE MENDONÇA
 TABELIAO
 CARLOS ANTO SUZUKI
 AUXILIAR ORNAMENTADO
 SARANDI - COMARCA DE MATRIZIA - PP

Carlos Aníto Suzuki
 TABELIAO-SUBSTITUTO

ASSINATURA: *Aparecida de Lourdes Rubem Lemes*

TERIA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

04-01-48
 NASCIMENTO

APARECIDA DE LOURDES RUBEM LEMES
 NOME COMPLETO

207 674 639 00
 Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF

MINISTERIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES
 ECONOMICAS FISCAIS - CIEF



Colégio Estadual do Jardim Independência - Ensino de 1º e 2º graus. Ata da Reunião da APM - Associação de Pais e Mestres, Fundação, Eleição, Posse e Aprovação de Estatuto. Aos cinco dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e seis, realizou-se uma Assembleia Geral para a fundação da Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual do Jardim Independência - Ensino de 1º e de 2º graus, nas dependências da própria escola, situada à Rua Duque de Caxias, S/N, cidade de Sarandi, Estado do Paraná. Dando início, a Diretora Geral Maria Helena Garcia Nery falou sobre a importância de se organizar uma APM no colégio para melhor desenvolver as atividades direcionadas ao bom andamento da Escola no sentido de inteirar pais, professores, alunos para, em conjunto, desenvolver um trabalho em benefício da escola. Em seguida fez uso da palavra a Diretora Auxiliar Eleny Aparecida Mutti Tonchio Pinheiro que expôs a todos os presentes o Estatuto da APM, o qual especifica claramente: Da Instituição, Sede e Foro; Da Natureza; Dos Objetivos; Das Atribuições; Do Patrimônio e da Captação e Aplicação de Recursos; Dos Sócios; Da Administração; Das Eleições, Posse e Exercício e Mandato, Das Disposições Gerais e Transitórias. Após esclarecimentos sobre as funções da APM, e da tarefa dos membros da Diretoria, dados pela professora Getulia Emi Kotaba, os presentes, votaram por unanimidade, pela formação da APM - Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual do Jardim Independência, escolha de nomes para a formação da diretoria eleição e posse imediata da mesma. Escolheram também os membros do Conselho Fiscal. Ficou eleita e empossada a seguinte diretoria: Presidente: Aparecida de Lourdes Rubin Leme, RG 3.133.455-1, Vice-Presidente: Maria das Neves Silva Pereira, RG 5.212.927-3, Secretária Geral: Dolange Aparecida de Lima Ribas, RG 4.277.012-1, Primeira Secretária: Saeli de Fátima Pollo, RG 3.790.019-2, Tesoureira: Getulia Emi Kotaba, RG 547.144-3, Primeira Tesoureira: Senera Cravira de Oliveira, RG 5486.933-9, Diretora Social: Maria Auxiliadora Marçal de Lima, RG 3793.020-2, Diretora Cultural: Lídia Dault de Lima, RG 6.522.316-3 e Diretor de Esportes José Everaldo de Lima, Carteira Profissional nº 6.689-2, série 0023 - PR, Conselho Fiscal: Efetivos: Leonice Bernardo Coelho, RG 5.117.642-1, Rosimeri Cledes Galvanin, RG 4.413.169-2, Lenir Aparecida Pechone Mucio, RG. 1876.839-9. Suplentes: Maria Aparecida Aguiar Lopes, RG 1.208.541-9, Angela Maria Ribeiro, RG 3.847.216-0 PR, Maria Aparecida Gomes dos Santos, RG 3.158.462-0. Logo após a eleição da nova diretoria, os membros comprometeram-se perante a Assembleia a seguir rigorosamente as normas especificadas pelo Estatuto

710/96

que segue: Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual do Jardim Independência, Sarandi, Paraná. Estatuto Capítulo I - Da Instituição, Sede e Foro. Capítulo II Da Natureza. Capítulo III Dos Objetivos, Capítulo IV Das Atribuições. Capítulo V Do Patrimônio e da Captação e Aplicações de Recursos Capítulo VI Dos Sócios Capítulo VII Da Administração Capítulo VIII Das Eleições, Posse, Exercício e Mandato Capítulo IX Das Disposições Gerais e Transitórias. Capítulo I Da Instituição, Sede e Foro. Art. 1.º - A Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual do Jardim Independência - Ensino de 1.º e 2.º Graus, com sede na Rua Duque de Caxias S/N, no Jardim Independência, município de Sarandi, Estado do Paraná e foro na Comarca de Marialva, Estado do Paraná, fundada em 5 de junho de 1996, por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados. Capítulo II Da Natureza. Art. 2.º A Associação de Pais e Mestres, pessoa jurídica de direito privado, é órgão de representação de pais e professores do estabelecimento não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros. Capítulo III Dos Objetivos. Art. 3.º - Os objetivos da Associação de Pais e Mestres são: I - Discutir, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, o aprimoramento do ensino e para a integração família - escola - comunidade; II - Prestar assistência aos educandos assegurando-lhes condições de eficiência escolar; III - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade; IV - Proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todo processo escolar, estimulando sua organização livre em grêmios estudantis; V - Representar os reais interesses da comunidade e dos pais e alunos junto à escola contribuindo dessa forma para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares; VI - Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades sócio-educativas-desportivas; VII - Contribuir para a melhoria e conservação do estabelecimento escolar e de seus bens, sempre dentro de critérios de prioridade, sendo as condições dos educandos fator de máxima prioridade. Capítulo IV - Das Atribuições. Art. 4.º compete à Associação de Pais e Mestres: I - Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado para o interesse e à



vida dos educandos, sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção que julgar necessárias; II - Programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tomando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação; III - Estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mães, cursos técnicos para adultos e jovens, clubes de saúde, grêmios estudantis e outras instituições correlatas. IV - Promover atividades complementares, não formais, a alunos com dificuldades de aprendizagem, recrutando recursos humanos e materiais necessários; V - Incentivar a criação de hortas na escola para melhoria da merenda escolar, através de estratégias que interesse ao educando, conquistando-o para esse trabalho; VI - Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, recursos materiais e vestuário, assim como facilidade de transporte; VII - Indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudos em face da análise de suas condições sócio-econômicas; VIII - Promover palestras, conferências e círculos de estudos visando orientar pais e professores para um melhor entendimento dos alunos e de suas necessidades; IX - Proporcionar através da mobilização de setores da comunidade medidas necessárias e possíveis, no atendimento médico, odontológico e social, aos alunos na falta de órgãos competentes; X - Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotadas todas as outras fontes de recursos competentes; XI - Decidir e acompanhar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou de doação, para discutir e decidir sobre as irregularidades que forem constatadas; XII - Aprovar em primeira instância, em Assembleia Geral, a prestação de contas da aplicação de recursos das contribuições comunitárias apresentada pelo Diretor do Estabelecimento; XIII - Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo para efeitos de abatimento ou dedução fiscal; XIV - Convocar, por escrito, em lugar visível e com setenta e duas horas de antecedência, a reunião da Assembleia Geral, em horário compatível com o da maioria dos associados; XV - Fazer reuniões periódicas para tomada de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de contribuições; XVI - Apresentar balancete das receitas, bimestralmente aos associados, através de editais e correspondência; XVII - Registrar as reuniões em livro ata assinado pelos presentes; XVIII - Proceder, em ata, a tomada de contas dos valores e bens do estabelecimento quando da substituição da direção. Capítulo VI Do Patrimônio e da Captação

710/96

cação de recursos. Art. 5º - Os recursos da Associação de Pais e Mestres serão provenientes de: I - Contribuições voluntárias dos sócios; II - Amélio e subvenção de órgãos públicos; III - Doações de pessoas físicas e jurídicas; IV - Campanhas e promoções; V - Convênios e contratos; VI - Prestação de serviços; VII - Outras fontes. § 1º - A aplicação de recursos da Associação de Pais e Mestres só será feita após a aprovação da Assembleia Geral; § 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da h. PM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando seu patrimônio. § 3º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadadas sob qualquer forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da Associação de Pais e Mestres, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação de Pais e mestres. Art. 6º - Os recursos da Associação de Pais e Mestres serão aplicados no atendimento à saúde do educando, vestuário, transporte e material didático que não seja fornecido pela Fundação. Quando houver sobras reais, encaminhá-las para benefícios gerais dos estudantes como: livros especiais, material esportivo e cultural. Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação de Pais e Mestres. Capítulo VI - Dos Sócios. Art. 8º - O quadro social da Associação de Pais e Mestres será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de sócios: I - Efetivos; II - Colaboradores III - Honorários; § 1º - Serão sócios efetivos todos os pais de alunos matriculados e professores em exercício na escola. § 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interessados no problemática sócio-educacional que manifestarem o desejo de associar-se e, em especial, o Gerente da Agência Banestado SA. § 3º - Serão sócios honorários por aprovação da Assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à Associação de Pais e Mestres. Art. 9º - Constituem direitos dos sócios efetivos: I - Votar e ser votado; II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social; III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à Associação de Pais e Mestres; IV - Convocar Assembleia Geral Extraordinária; V - Solicitar em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle do recurso de



Associação de Pais e Mestres, VI - Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da Associação de Pais e Mestres, quando necessário. VII - Participar das atividades promovidas pela Associação de Pais e Mestres, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do art. 4º, inciso II deste estatuto. Art. 10 Constituem direitos dos sócios colaboradores: I - Votar, II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social; III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à Associação de Pais e Mestres; IV - Solicitar em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos da Associação de Pais e Mestres. V - Participar das atividades promovidas pela Associação de Pais e Mestres, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do Art. 4º, inciso II deste estatuto. Art. 11. Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores: I - Estimular e dar condições a que todos os pais da escola tenham interesse em associar; II - Conhecer e respeitar este estatuto, assim como as Deliberações da Associação de Pais e Mestres III - Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões da Associação de Pais e Mestres; IV - Desempenhar os cargos e as missões que lhe forem confiadas; V - Colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento. Capítulo VIII - Da Administração Art. 12 - São órgãos da administração da Associação de Pais e Mestres; I - Assembleia Geral II - Conselho Fiscal, III - Diretoria Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados será convocada e presidida pelo Presidente da Associação de Pais e Mestres até o dia 30 de junho de cada ano. Parágrafo único: A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com 7 (sete) dias de antecedência e por correspondência enviada a todos os associados. Art. 14 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios efetivos e/ou colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, uma hora depois. Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes. Art. 15 - Compete à Assembleia Geral Ordinária: I - Eleger anualmente a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - Discutir e aprovar o plano anual da Associação de Pais e Mestres; III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício

com base em Parecer do Conselho Fiscal; IV - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação de Pais e Mestres. Art. 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária: I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação; II - Deliberar sobre as modificações deste estatuto e homologá-las (Assembleia convocada especificamente para este fim). III - Deliberar sobre a dissolução da Associação de Pais e Mestres (Assembleia convocada especificamente para este fim) Parágrafo único: Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Pais e Mestres, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios com 72 horas de antecedência, edital visível e envio de correspondência dos associados. Art. 17 - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes. Art. 18 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhidos por seus pares. Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria; II - Apreciar os balancetes trimestrais e dar parecer aos relatórios: trimestral e anual, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da diretoria. Art. 20 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao Presidente. Art. 21 - A Diretoria será composta de: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário Geral; IV - Primeiro Secretário; V - Tesoureiro, VI - Primeiro Tesoureiro; VII - Diretor Social; VIII - Diretor Cultural e IX - Diretor de Esportes. Art. 22 - Os associados efetivos serão eleitos em Assembleia Geral para ocuparem os cargos de Diretoria. § 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º Tesoureiro serão privativos de pais de alunos. § 2º - A chapa deverá ser composta, em sua maioria, por pais de alunos. Art. 23. Compete à Diretoria: I - Elaborar o plano anual de atividades e os relatórios trimestrais e anuais, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; II - Gerir os recursos da Associação de Pais e Mestres, no cumprimento de suas finalidades; III - Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações da Assembleia Geral; IV - Opinar sobre



a aceitação de doações com encargos; V - opinar sobre contratos e convênios; VI - Apresentar balancetes trimestrais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste, seus livros e documentos; VII - Executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 4.º deste estatuto; VIII - Elaborar normas para concessão de auxílio ao educando; IX - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros; X - Tomar medidas de emergência não previstas neste estatuto, submetendo-se à posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Art. 24 - Compete ao Presidente: I - Administrar a Associação de Pais e Mestres, representando-a em juízo ou fora dele; II - Estimular a participações dos pais em todas as atividades da Associação de Pais e Mestres, em especial as que dizem respeito à educação dos alunos; III - Assinar, juntamente com o tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais e Mestres, bem como usar os livros de escrituração; IV - Aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização da Assembleia Geral; V - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral; VI - Promover a solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves de cada um; VII - Promover a constante ampliação do conjunto dos associados através de atividades diversificadas que possam interessar a todos; VIII - Movimentar em conjunto com a Direção da Escola, ou com o Gerente do Banquetado os recursos do Projeto Banco Escolar, onde for implantado o referido projeto.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente: I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 26 - Compete ao Secretário Geral: I - Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente substituindo-o em seus impedimentos; II - Levantar as atas das reuniões e Assembleias Gerais; III - Organizar os relatórios: bimestral e anual de atividades; IV - Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da Associação de Pais e Mestres; V - Encaminhar toda a correspondência da Associação de Pais e Mestres aos associados.

Art. 27 - Compete ao 1.º secretário: I - As



710/96

Assessorar o Secretário Geral e substituí-lo em seus impedimentos. Art. 28 - Compete ao Tesoureiro: I - Assinar, junto com o Presidente da Associação de Pais e Mestres, as obrigações mercantis, cheques, balanços, outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial da Associação de Pais e Mestres; II - Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas; III - Depositar os recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres em estabelecimento bancário; IV - Controlar os recursos da Associação de Pais e Mestres, ressalvando os recursos do Banco Escolar; V - Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se importância menor ou igual a dois (2) salários mínimos regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente; VI - Realizar inventário anual dos bens da Associação de Pais e Mestres, responsabilizando-se por sua guarda e conservação; VII - Fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e Assembleia Geral, respectivamente; VIII - Arquivar notas fiscais recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação de Pais e Mestres. Art. 29 - Compete ao 1º tesoureiro: I - Assessorar o Tesoureiro em suas atividades e substituí-lo em seus impedimentos. Art. 30 - Compete ao Diretor Social promover a integração Escola - Comunidade através do planejamento e execução das atividades sociais, prioritariamente, de assistência ao educando. Art. 31 - Compete ao Diretor Cultural promover a integração Escola - Comunidade, através do planejamento e execução das atividades culturais prevendo a ocupação da escola em todos os períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma neste período. Art. 32 - Compete ao Diretor de Esportes promover a integração Escola - Comunidade através do planejamento e execução das atividades esportivas. Art. 33 - Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e Relatórios: trimestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação. Capítulo VII Das Eleições, Posse, Exercício e Mandato. Art. 34 - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão anualmente em Assembleia Geral Ordinária. Art. 35 - As chapas serão submetidas à Diretoria da Associação de Pais e Mestres, podendo esta impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário. Art. 36. O pleito será realizado por



voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos. Art. 37 - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembleia Geral, assumindo o exercício imediatamente. Art. 38 - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembleia. Deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão do cargo. Art. 39 - O mandato da Diretoria e o do Conselho Fiscal será de um ano realizando-se as eleições até 30 dias do mês de junho e permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um de seus membros. I - Cada associado terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na escola. II - Terão direito a voto: todos os sócios efetivos, colaboradores e honorários; III - Terão direito a serem votados todos os sócios efetivos. Capítulo IX - Das Disposições Gerais e Transitórias. Art. 40. A Associação de Pais e Mestres somente poderá ser dissolvida; I - Em virtude de lei emanada pelo poder competente. II - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Art. 41 - Em caso de dissolução, todos os móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando, a critério da Assembleia Geral Extraordinária. Art. 42 A Associação de Pais e Mestres não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente no seu município, na manutenção de seus objetivos institucionais. Art. 43 Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta submetidos à Assembleia Geral. Art. 44. O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita. Art. 45 - O exercício de suas atribuições a Associação de Pais e Mestres manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da Política Educacional do Estado do Paraná. Art. 46 - O exercício financeiro da Associação de Pais e Mestres terminará em 30 de junho de cada ano. Curitiba 5 de junho de 1996. Aparecida de Lourdes Rubim Leme. Presidente da Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual do Jardim Independência. Mário



710/96

Yoshio Yatsugafu - OAB - PR n.º 19041. Todos os artigos foram aprovados, passados, portanto a vigorarem a partir de hoje, cinco de junho de um mil novecentos e noventa e seis. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião da qual eu, Solange Aparecida de Lima Ribas, secretária, lamen a presente ata que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela Diretora da Escola e pela Presidente da APM. Sarandi, 5 de junho de 1996.

MARIA HELENA GARCIA NERY - DIRETORA

Solange R. de Lima Ribas

APARECIDA DE LOURDES RUBIN LEIME

SOLANGE APARECIDA DE LIMA RIBAS

PRESIDENTE DA APM.

SECRETÁRIA DA APM.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E PESSOAS JURÍDICAS
 MARIALVA - PR

Apres. às hoje horas

A pont. sob n.º = 13.453

Pag. 53 do livro N.º A-3

Em, de 11 SET 1996 e 19

OFICIAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E PESSOAS JURÍDICAS
 MARIALVA - PR

Registrado sob. n.º 478

Fls. de Pessoas Jurídicas do livro N.º A-2

Em, de 11 SET 1996 e 19

OFICIAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Aloisio Vieira Meyer
 Oficial
 Aparecida Mitte Meyer
 Juramentada
 MARIALVA - PARANA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MARIALVA - PARANA - ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento original, arquivado neste Ofício e registrado arquivado sob n.º 478 Livro n.º A-2 de Registro de Pessoas Jurídicas em data de 11 Setembro 1996

O referido é verdade e dou fé.

Marialva - PR 11 SET 1996

BEL. ALOISIO VIEIRA MEYER
OFICIAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Aloisio Vieira Meyer
 Oficial
 Aparecida Mitte Meyer
 Juramentada
 MARIALVA - PARANA



Ata da Reunião para alteração de Diretoria da Associação de Pais e Mestres. Por desprezo dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e seis, com início às quatro horas, reuniram-se, na sala da direção do Colégio Estadual do Jardim Independência - Ensino de 1º e 2º Graus, do município de Sarandi, os membros da Diretoria da Associação de Pais e Mestres da mesma escola para deliberarem quanto a substituição da presidenta Aparecida de Lundes Rubin Leme que se afastou do cargo por motivo de mudança de residência para o município de Maringá. Conforme o Estatuto o cargo deveria ser ocupado pela Vice-presidente e, na impossibilidade da mesma, pela secretária. Em vista da impossibilidade das mesmas assumirem o cargo ficou em aberto para ser decidido pela diretoria. Candidatou-se à vaga do cargo de presidente a mãe e professora Maria Aparecida Gomes dos Santos, RG 3.158.462-0, residente à Rua Machado de Assis, 1895, que ocupava o cargo de suplente do Conselho Fiscal. Feita a votação, foram eleitas por unanimidade: Presidente Maria Aparecida Gomes dos Santos e para ocupar o cargo de suplente do Conselho Fiscal foi escolhida Maria Marinete Almeida Oliveira, RG 5.579.393-0, residente à Rua Borsari Neto, S/N. A nova presidente manifestou a vontade de prestar serviços em favor da escola e da comunidade e de trabalhar com os demais membros da diretoria da Associação de Pais e Mestres e com a Direção da Escola. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião da qual eu, Solange Aparecida de Lima Ribas, secretária, lancei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela Diretora da Escola e pela ex-presidente e pela presidente empossada.

Solange A. de Lima Ribas

SOLANGE APARECIDA DE LIMA RIBAS

SECRETÁRIA DA APM

MARIA HELENA G. NETY
DIRETORA

APARECIDA DE L. RUBIN LEME

MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE APM





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

710/96

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 710/96, do edil FRANCISCO GOMES DE ALENCAR.

o Vereador Cilas Souza Moraes.

ALENCAR.

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

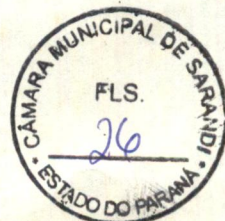
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 710/96, de Autoria do edil FRANCISCO GOMES DE ALENCAR, o qual reconhece e declara de utilidade pública Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual do Jardim Independência - Ensino de 1º e 2º Graus, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao soberano Plenário deste Coleto Legislativo.

sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 1996.

Francisco Gomes de Alencar,
Presidente

Cilas Souza Moraes,
Relator

Adércio Marques da Silva,
Vice-Presidente





710/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º 710/96, do edil FRANCISCO GOMES DE ALENCAR. o Vereador André Rodrigues da Silva.

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para examinar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 710/96, de Autoria do edil FRANCISCO GOMES DE ALENCAR, o qual reconhece e declara de utilidade pública Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual do Jacim Independência - Ensino de 1º e 2º Graus, conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á - V E L, cabendo ainda a decisão final ao soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 1996.

André Rodrigues da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

Nelson Mariano da Silva,
Presidente

José Zeno Fachin,
Membro

